



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 006/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2539/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei N° 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Favorecido: COMERCIAL FOODCHEF LTDA – CNPJ: 31.877.082/0001-80

Objeto: Fornecimento parcelado de galão de água mineral de 20 litros, nos moldes da justificativa no Estudo Técnico preliminar e nesse Termo de Referência.

Valor total : 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)

Prazo de execução: 04 (quatro) meses

Dotação Orçamentária:
03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.30.99.1704

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal N° 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei N° 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde



Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 08 de abril de 2025.

Lucas da S. Venito
Secretaria Municipal de Saúde
08/04/2025
Lucas da S. Venito
Secretaria Municipal de Saúde